



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO Nº 42, DE 22 DE ABRIL DE 2020

SENHOR PRESIDENTE

Os Vereadores abaixo assinados, representando o mínimo de 1/3 dos membros desta Casa de Leis, conforme o inciso I, letra b, do Artigo 140 do Regimento Interno, requerem a Vossa Excelência, após ouvir o Douto Plenário, que o Projeto de Lei n. 26/2020 (ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 2.931/2020), de autoria da Executivo Municipal, tramite em regime de urgência especial.

JUSTIFICATIVA:

Temos a honra de submeter à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis o requerimento acima, que requer a tramitação em regime de urgência do projeto supracitado.

A referida urgência especial é necessária para que o disposto no projeto em pauta entre em vigor o mais breve possível, já que a empresa beneficiária da doação precisa formalizar com urgência a escritura de doação para o desenvolvimento de suas atividades.

Sala Cap. José Custódio de Lélis e Silva, 22 de abril de 2020.



Guairá-SP., 09 de abril de 2020

Ofício nº: 175/2020
Ref.: Projeto de Lei nº 26.
Justificativa,

CAMARA MUNICIPAL DE GUAIRA-SP [Protocolo]
Nº Protocolo: 000392/2020 E Data: 09/04/2020 Hora: 17:44
Tipo de processo Projeto de lei nº 26 de 09 de abril de 2020

Senhor Presidente,



Sirvo-me do presente para encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei requerendo a alteração da Lei Complementar Municipal nº 2.931, de 22 de outubro de 2019;

O presente projeto visa atualizar os ônus outrora postos na Lei Complementar Municipal nº 2.931, de 22 de outubro de 2019, sob os argumentos feitos pela Donatária de que já implementou parte das obrigações;

Especificamente, a Donatária afirma que já instalou dentro de seu complexo fabril parte da nova indústria destinada a fabricação de embalagens, conforme pode se verificar através dos vídeos anexo a este, na mídia (CD) que segue;

Ainda, em pesquisa junto Fazenda do Estado de São Paulo¹, através da Declaração para o Índice de Participação dos Municípios – DIPAM, constata-se que a empresa somente de outubro a dezembro de 2020, movimentou R\$ 3.397.023,00, de entradas (aquisição de matéria-prima, máquinas e outros) e R\$ 1.963.260,00, de saídas (vendas);

¹ <https://portal.fazenda.sp.gov.br/servicos/dipam/Paginas/Sobre.aspx>



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



Doravante, o pedido foi posto sob análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, que, após apreciar o pedido, opinou por referendar parte dos pedidos, mantendo os demais pontos da lei inalterados, conforme ATA anexa.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guairá.

Na oportunidade reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,



José Eduardo Coscrato Letis
Prefeito Municipal

*A Sua Excelência o Senhor
Vereador Edvaldo Doniseti Moraes
Presidente da Câmara Municipal
Guairá/SP*



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 26, DE 09 DE ABRIL DE 2020

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 2.931, de 22 de outubro de 2019, nos seguintes termos.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, POR SEUS REPRESENTANTES, RESOLVEU E EU EM SEU NOME SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 2.931, de 22 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Município de Guairá autorizado a alienar, por doação com encargos, o imóvel chamado de FAZENDA MIMOSINHO, com área de 4,9835 ha, situado no cruzamento do Anel Viário Júlio Robini com a Rodovia de Acesso hoje denominada “Estrada de São Domingos” sem número, que fica desafetado para todos os efeitos legais, de propriedade do Município de Guairá, ao Grupo Econômico Predilecta - empresa Só Fruta Alimentos Ltda., com destinação de implantação e/ou expansão de Unidade Industrial ou uso diversificado relacionadas as atividades de quaisquer empresas instaladas no complexo;”

Art. 2º. O inciso I, do artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 2.931, de 22 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. (...);

I. iniciar suas operações industriais no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da lavratura da escritura de doação com encargos tratada nesta Lei, gerando no mínimo 100 (cem) novos empregos diretos dentro do complexo, com contratação preferencial de habitantes do Município de Guairá



GUAÍRA/SP – MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (17) 3332-5100

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

secretaria@guaira.sp.org.br

www.guaira.sp.gov.br



Art. 3º. O inciso II, do artigo 6º da Lei Complementar Municipal nº 2.931, de 22 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º. (...);

II. a geração de no mínimo 100 (cem) empregos diretos, dentro do complexo, com contratação preferencial de habitantes do Município de Guairá;

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 09 de abril de 2020.



José Eduardo Coscrato Leles
Prefeito